

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 2015 (MENSAGEM N° 386, DE 2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o Exercício de Atividade Remunerada Por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o exercício de atividade remunerada pelos dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de missões diplomáticas e consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.

Ainda, segundo o seu texto, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do Acordo, por sua vez, é dividido em onze artigos, que definem, respectivamente, seu objeto, os dependentes beneficiários, a atividade remunerada, o pedido de autorização, a imunidade de jurisdição civil e criminal, a legislação aplicável, a validade da autorização, as medidas para implementação, a denúncia e a entrada em vigor das normas que estabelece.

Justificando a iniciativa, o Ministro de Estado das Relações Exteriores aduziu que o Acordo em tela, “semelhante aos assinados com mais de sessenta países nos últimos anos, reflete a tendência de estender aos dependentes dos servidores das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência pessoal e profissional”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão por despacho do Presidente da Câmara, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, ambos da Constituição Federal, incumbe ao Congresso Nacional a apreciação do Acordo em epígrafe. De seu exame, constata-se que seu texto se coaduna com os princípios do artigo 4º da Constituição Federal, que regem as relações internacionais do Brasil, notadamente quanto ao princípio da cooperação entre os povos (art. 4º, IX). O Acordo é, portanto, conforme à Constituição de 1988.

A proposição é juridicamente adequada, não violando os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A redação empregada observa os ditames da boa técnica legislativa.

No mérito, destacamos que o presente Acordo é semelhante aos assinados pelo Brasil com mais de sessenta países nos últimos anos, constituindo uma política bem estabelecida pelo Brasil nas suas relações exteriores. Como aponta a Exposição de Motivos, o Acordo em

apreciação possibilita aos dependentes dos servidores das missões diplomáticas o exercício de atividades outras que o mero acompanhamento do funcionário removido para o exterior.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de Junho de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator